



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2015 DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA – FAEP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa** também denominada apenas por **FAEP**, está organizada sob a forma de fundação de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.004.883/0001-09, constituída aos 22 de outubro de 1982, com duração por tempo indeterminado, e sede na Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, CEP 08780-000, Centro Cívico, Município e Foro de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 2º - A **FAEP** tem como objetivos:

- (a) A promoção da educação, da cultura, da saúde, do meio ambiente e da assistência social;
- (b) A produção, difusão e aplicação de conhecimento técnico e da pesquisa científica.

Artigo 3º - Para atender aos objetivos previstos no artigo 2º, bem como garantir e mobilizar recursos financeiros, a **FAEP**, entre outras atividades e ações, poderá:

- (a) Promover atividades educacionais em todos os níveis, com o mais amplo espectro de duração, profundidade, conteúdo e formato, como, exemplificativamente, cursos, seminários, congressos, exposições, entre outros, inclusive para capacitação profissional em todos os níveis, visando ao desenvolvimento do nível educacional da população brasileira;
- (b) Gerir estabelecimentos e programas de saúde, prestando inclusive o atendimento na área específica;
- (c) Promover, financiar, coordenar e executar pesquisas científicas;
- (d) Produzir e aperfeiçoar o conhecimento científico, técnico e artístico, com recursos próprios ou por meio da contratação de terceiros, promovendo a sua aplicação e difusão;
- (e) Coordenar, desenvolver, executar ou apoiar programas, projetos e ações nas áreas de sua atuação;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

- (f) Promover a preservação e educação ambiental, projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável e responsável, além do gerenciamento, monitoramento e análise recursos hídricos;
- (g) Apoiar inclusive financeiramente, programas, projetos e outras instituições sem fins econômicos, sediadas no País, na execução de seus objetivos sociais;
- (h) Coordenar, organizar e ou editar publicações nas áreas de sua atuação;
- (i) Organizar, implantar, propor e coordenar centros de memória, arquivos, bibliotecas, bancos de dados, videotecas ou outros centros de informação especializados;
- (j) Promover, financiar e gerir prêmios, concursos privados ou públicos, processos seletivos para bolsas de estudo, pesquisas, cursos de graduação e extensão universitária de outras Entidades privadas ou públicas;
- (k) Elaborar, planejar, organizar, executar e financiar testes, processos seletivos, bem como concursos para instituições públicas ou privadas em todas as esferas e para qualquer região do território nacional.
- (l) Executar serviços de radiodifusão comunitária de sons e imagens (rádio e televisão);
- (m) Contribuir com o Poder Público, o setor privado, e outros atores da sociedade civil organizada, na formulação, desenvolvimento, execução e aperfeiçoamento de políticas públicas, nas suas áreas de atuação;
- (n) Constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, conselhos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas, como privadas, com finalidades abrangidas em seu campo de atuação;
- (o) Celebrar contratos para prestação de serviços, consultoria, gestão administrativa de projetos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas juridicamente viáveis, com pessoas físicas ou jurídicas, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, inclusive como meio para sua sustentabilidade institucional;
- (p) Captar e gerir recursos públicos ou privados, destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;
- (q) Criar, manter e administrar fundos educacionais, cujo patrimônio e rendimentos serão mantidos e aplicados nas atividades educacionais, visando sua perpetuidade;
- (r) Registrar e administrar patente e propriedade intelectual sobre os resultados de suas pesquisas, estudos e expertise institucional;
- (s) Desenvolver, produzir e distribuir comercialmente, produtos oriundos de resultado de suas pesquisas e estudos, como meio para sua sustentabilidade institucional;
- (t) Promover pesquisas de âmbito sócio-cultural-econômico ou de mercado relacionadas à opinião pública;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

(u) Certificar qualitativamente produtos, projetos e serviços enquadrados nas áreas alcançadas por sua expertise científica e institucional.

Artigo 4º - A FAEP poderá manter e se organizar em tantas unidades e filiais quantas forem necessárias, em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - É unidade (filial) mantida pela FAEP: **(a) FAEP Saúde**, estabelecida na Rua Dom Antonio Cândido Alvarenga, nº 170, município de Mogi das Cruzes/SP, inscrita no CNJ sob nº 46.004.883/0002-90.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 5º - O patrimônio da Fundação é constituído por;

- (a) Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer;
- (b) As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos, inclusive autorais, créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (c) As contribuições de mantenedores;
- (d) As receitas de prestação de serviços advindas das atividades e ações previstas no artigo 3º, essenciais à consecução dos objetivos sociais;
- (e) Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 6º - Os bens, valores, rendas e direitos da Fundação serão integralmente aplicadas no país, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Primeiro – A Fundação não remunerará, por qualquer forma, os membros de seu Conselho de Curadores e Fiscal e da Diretoria, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento, aos dirigentes, conselheiros, mantenedores e colaboradores. Poderá, contudo, ressarcir as despesas realizadas por seus membros no exercício de suas funções, desde que devidamente comprovadas.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

Parágrafo Terceiro – Caso a FAEP venha a perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, e em função dela, será contabilmente apurado e transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins econômicos que tenha(m), preferencialmente, os mesmos objetivos sociais, qualificada(s) nos termos daquela Lei, conforme indicação do Conselho de Curadores.

Parágrafo Quarto - Caso a FAEP, estando qualificada nos termos de que trata a Lei complementar estadual (SP) 846, de 04/06/1998, venha a perder tal condição, o respectivo acervo patrimonial disponível, constituído ou adquirido com recursos públicos do Estado de São Paulo durante o período que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra(s) pessoa(s) jurídica(s) sem fins econômicos que tenha(m), preferencialmente, os mesmos objetivos sociais e que seja(m) qualificada(s) como Organização Social no âmbito do Estado de São Paulo, ou, ainda, ao patrimônio do Estado, conforme decisão do Conselho de Curadores, sem prejuízo da reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues para a entidade.

CAPÍTULO IV **DA RECEITA**

Artigo 7º - A receita da Fundação será constituída:

- (a) pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e serviços prestados;
- (b) pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- (c) pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- (d) pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza inclusive as provenientes da venda publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- (e) pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- (f) pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (g) pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Artigo 8º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

CAPÍTULO V **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Organização e Princípios de Administração

Artigo 9º - Compõem a administração superior da **FAEP** os seguintes órgãos:

- (a) Conselho de Curadores;
- (b) Diretoria;
- (c) Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades, a FAEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo segundo – Em todos os atos de gestão, seus dirigentes deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes da Fundação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem exercer cargos de chefia ou de confiança nos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, especialmente no SUS, e também não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na FAEP.

Parágrafo quinto – É vedado aos conselheiros, diretores, colaboradores, mantenedores e empregados da FAEP a obtenção de benefícios em detrimento da Instituição e em prejuízo da moralidade e da impessoalidade.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Parágrafo sexto - Os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

Seção II – Conselho de Curadores

Artigo 10 - O Conselho de Curadores é órgão de deliberação superior, constituídos por 5 (cinco) membros, assim compostos:

(a) **02 (dois) Conselheiros Vitalícios**: dois, dos quais instituíram a FAEP, apontados na Ata de sua Constituição em 22/10/1982, a saber:

Prof. Manoel Bezerra de Melo

Profª Regina Coeli Bezerra de Melo

(b) **03 (três) Conselheiros sem designação específica**: pessoas idôneas, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo 02 (duas) delas eleitas pelo Conselho de Curadores e 01 (uma) eleita pelos funcionários da FAEP.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Curadores será presidido por um dos Membros Vitalícios, escolhido pelos próprios, que só votará em caso de empate.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro – Os conselheiros não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado.

Parágrafo quarto – Não é permitida a cumulação de cargos nos Conselhos de Curadores ou Fiscal e Diretoria, de sorte que os conselheiros eleitos para integrar tais órgãos, deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções.

Artigo 11 - Compete, privativamente, ao Conselho de Curadores:

(a) Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

(b) Estabelecer a política geral de atuação da FAEP, para consecução de seus objetivos;

(c) Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho, a Proposta Orçamentária e Programa de Investimentos, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas elaborada pela Diretoria;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

- (d) Aprovar os procedimentos administrativos a serem adotados para a gestão da FAEP;
- (e) Aprovar o regimento interno que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- (f) Aprovar as alterações no Estatuto Social e submetê-las ao Ministério Público, para ratificação;
- (g) Aprovar a proposta de contratos de gestão;
- (h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria, através do Diretor Presidente;
- (i) Aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- (j) Tomar conhecimento das decisões do Diretor Presidente e solicitar os esclarecimentos necessários, se for o caso;
- (k) Eleger os próprios membros, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (l) Designar e dispensar os membros da Diretoria;
- (m) Deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal, cabendo a destituição quando o conselheiro revelar inaptidão para o cargo ou praticar atos em prejuízo ao patrimônio e reputação da FAEP;
- (n) Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- (o) aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- (p) Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesse aos objetivos da Fundação;
- (q) Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- (r) Conceder licença aos membros do Conselho;
- (s) Escolher auditores independentes;
- (t) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais, com o auxílio do Conselho Fiscal e de auditoria externa e,
- (u) Aprovar a extinção da FAEP.

Artigo 12 - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação do Diretor Presidente da Fundação.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Parágrafo único – O quorum para a instalação da reunião é de maioria absoluta e para as deliberações válidas, regra geral, é de maioria dos presentes. Para as deliberações previstas nos itens “h”, “l” e “u”, acima, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e para a deliberação prevista no item “e”, acima, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho de Curadores e Diretoria, em conjunto.

Seção III – Diretoria

Artigo 13 – A Fundação será administrada por uma Diretoria.

Artigo 14 – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da Fundação, eleitos pelo Conselho Curador e aprovados por seu Presidente, assim compostas:

- (a) Um Diretor Presidente;
- (b) Um Diretor Administrativo e;
- (c) Um Diretor Científico.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Presidente da Fundação poderá participar das reuniões do Conselho de Curadores sem direito a voto.

Artigo 15 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Curadores indicará um substituto temporário para exercer as funções até que uma assembléia extraordinária seja convocada.

Parágrafo Primeiro - A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Artigo 16 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, ainda que ela ocorra após a data de expiração de seus mandatos.

Artigo 17 - Compete à Diretoria:

- (a) Exercer a administração da FAEP, cumprindo a legislação pertinente, observando o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Curadores;
- (b) Elaborar e propor ao Conselho de Curadores, as alterações no Estatuto Social, nos Procedimentos Administrativos e no Regimento Interno;
- (c) Elaborar anualmente o Plano de Trabalho e submetê-lo ao Conselho de Curadores;
- (d) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e submetê-lo ao Conselho de Curadores;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

- (e) Elaborar a prestação de contas anual, submetendo-a a aprovação do Conselho Fiscal, do Conselho de Curadores, Ministério Público e Ministério da Justiça, quando necessário;
- (f) Garantir o cumprimento de metas e diretrizes da política institucional definida pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único – Para o exercício de suas funções, a Diretoria poderá contar com um Assessor Técnico Administrativo de sua escolha, com aprovação do Conselho de Curadores.

Artigo 18 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Representar a FAEP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- (b) Administrar a FAEP, praticando os atos necessários para a gestão eficiente, transparente e direcionada ao desenvolvimento de seus objetivos sociais e ao fortalecimento institucional;
- (c) Submeter à apreciação do Conselho de Curadores, conjuntamente com o Diretor Administrativo e/ou Assessor Técnico Administrativo:
 - I) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;
 - II) Até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
 - III) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas;
 - IV) Propostas de alterações estatutárias;
- (d) Receber bens, doações e subvenções, autorizado pelo Conselho de Curadores;
- (e) Firmar contratos, convênios, parcerias, acordos e ajustes com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras autorizado pelo Conselho de Curadores;
- (f) Promover e aprovar processos de orçamentação, e autorizar pagamentos e despesas;
- (g) Adquirir e alienar bens imóveis devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores e pelo representante do Ministério Público, quando necessário;
- (h) Movimentar, juntamente com o Diretor Administrativo, as contas bancárias;
- (i) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e assinar atos de decisão;
- (j) Representar a Diretoria junto ao Conselho de Curadores;
- (k) Convocar as reuniões com o Conselho Fiscal;
- (l) Atender aos pedidos de informação a ele solicitados;
- (m) Praticar todos os atos de administração de pessoal; e,
- (n) Indicar, em suas ausências e impedimentos, procurador para movimentação de contas bancárias, que deverá ter o mandato outorgado por instrumento público e



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

assinar sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou procurador por ele indicado, nos termos da alínea “f”, do artigo 19.

Artigo 19 – Compete ao Diretor Administrativo:

(a) Preparar juntamente com o Diretor Presidente e/ou Assessor Técnico Administrativo, para apreciação do Conselho de Curadores:

- I) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte;
- II) Até 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior, e;
- III) Propostas de alterações orçamentárias, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.

(b) Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias;

(c) Supervisionar a gestão financeira, patrimonial e administrativa da FAEP;

(d) Exercer outras funções administrativas e financeiras compatíveis com seu cargo;

(e) Substituir temporariamente o Diretor Presidente com plenos poderes, em suas ausências ou impedimentos; e,

(f) Indicar, em suas ausências e impedimentos, procurador para movimentação de contas bancárias, que deverá ter o mandato outorgado por instrumento público e assinar sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou procurador por ele indicado, nos termos da alínea “n”, do artigo 18.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Científico:

(a) Preparar, juntamente com o Diretor Administrativo e / ou Assessor Técnico Administrativo, para apreciação do Conselho de Curadores:

- I) Até 1º de janeiro de cada ano, plano de atividades científicas para o ano seguinte;
- II) Até 28 de fevereiro de cada ano, o relatório de atividades científicas relativo ao ano anterior; e,
- III) Propostas de alterações do plano de atividades, no decorrer do exercício, devidamente fundamentadas.

(b) Movimentar, juntamente com o Diretor Presidente ou procuradores com poderes específicos, as contas bancárias;

(c) Buscar fontes de recursos de interesse às atividades científicas da FAEP;

(d) Promover eventos científicos de interesse da FAEP;

(e) Exercer outras funções científicas compatíveis com o seu cargo, que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Curadores; e,

(f) Substituir temporariamente o Diretor Administrativo em suas ausências ou impedimentos.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Artigo 21 – Compete ao Assessor Executivo:

- (a) Assessorar a Diretoria na execução e implementação da política institucional, contexto do Terceiro Setor, políticas públicas das áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, bem como com o planejamento e a atuação estratégica da FAEP;
- (b) Acompanhar as diversas áreas contribuindo na articulação interna e externa, e com a expansão dos serviços e projetos;
- (c) Garantir a aplicabilidade dos Procedimentos Administrativos e do Regimento Interno;
- (d) Assegurar o cumprimento das solicitações e exigências do Ministério Público;
- (e) Preparar, juntamente com os Diretores Presidente, Administrativo e Científico, para apreciação do Conselho de Curadores:
 - I) Até 1º de dezembro de cada ano, proposta orçamentária para o ano seguinte;
 - II) Até 1º de janeiro de cada ano, o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
 - III) Até 28 de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior;
- (f) Gerir processos internos na ausência do Diretor Administrativo; e,
- (g) Representar a FAEP quando solicitado.

Parágrafo único: A Assessoria da Diretoria não configura cargo de representação ou direção da Fundação, sendo um cargo executivo a ser ocupado por profissional devidamente contratado e remunerado na forma legalmente determinada pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 22 - Os atos do Diretor Presidente serão controlados por auditoria independente, designada pelo Conselho de Curadores, podendo a escolha recair sobre pessoas físicas ou jurídicas especializadas de idoneidade e competência comprovadas, conforme legislação vigente.

Artigo 23 - A Diretoria deverá se reunir, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, sendo suas reuniões instaladas com a presença de pelo menos dois diretores e suas deliberações aprovadas pela maioria absoluta.

Artigo 24 - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 25 - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 26 - O Conselho Fiscal atuará como órgão fiscalizador e será composto por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Curadores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração da FAEP e fiscalizar a gestão financeira dos recursos;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Curadores anualmente; e,
- (c) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, os demonstrativos financeiros, a contabilidade e as contas anuais com auxílio de auditoria externa, se necessário.
- (d) Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI **REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 28 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 29 – O exercício da FAEP será anual e empreenderá as receitas e despesas, compondo-se de:

- (a) Estimativa de receita; e,
- (b) Estimativa de despesas.

Artigo 30 – A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e conterà entre outros, os seguintes elementos:

- (a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

- (b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, devendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, conforme disposto pelo regulamento da(s) Lei(s) em questão;
- (d) Balanço patrimonial;
- (e) Demonstrativo dos resultados apurados;
- (f) Demonstração do resultado do exercício;
- (g) Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- (h) Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- (i) Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- (j) Relatório de atividades; e,
- (K) Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 31 – Após a apreciação pelo Conselho de Curadores, será encaminhada pelo Diretor Presidente à Promotoria de Fundações e ao Ministério da Justiça, quando necessário, no formato e prazo estabelecidos por aqueles órgãos, a prestação de contas, contendo o relatório de atividades e balanço contábil, referentes ao exercício anterior.

Parágrafo único – Quando, sob seus próprios critérios, o Ministério Público, entender necessária a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a FAEP ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 32 – Deverão ser submetidas ao Ministério Público reformulações do presente Estatuto, depois de aprovadas em reunião do Conselho de Curadores.

Artigo 33 – A FAEP deverá publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão que porventura firmar com o Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII **DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

Artigo 34 – A Fundação extinguir-se-á:

- (a) por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Curadores, desde que seus objetivos se tornem ilícitos ou inúteis, ou que haja motivo que torne



FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ENSINO E PESQUISA

Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 200 – Centro Cívico- Fone: (11) 4798-7083
e-mail: faep@faep.org.br - CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes – SP

impossível o desempenho de suas atividades, deliberado através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim;

(b) por determinação legal.

Parágrafo único – Caso a FAEP, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, e/ou da Lei complementar estadual (SP) 846, de 04/06/1998, o patrimônio social, incluindo legados, doações e excedentes financeiros, deverá necessariamente ser destinado para outra entidade, preferencialmente com os mesmos objetivos sociais, que tenha as mesmas qualificações. Não havendo entidade com as mesmas qualificações, repartirá o patrimônio igualmente entre entidades distintas, cada qual com uma das qualificações mencionadas neste parágrafo.

Artigo 30 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 35 – A FAEP poderá diplomar com a condição de “Benemérito”, a pessoa física ou jurídica que, por seu serviço ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 36 – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Curadores dirimir eventuais dúvidas e deliberar a respeito.

Mogi das Cruzes, 20 de março de 2.015

Prof. Manoel Bezerra de Melo
Presidente do Conselho de Curadores da FAEP

Visto da Advogada:

Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras
OAB/SP 77.563